



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 199/79

SÚMULA- Autoriza a desapropriação de terreno sua posterior doação à COHAB., para a construção de conjunto habitacional.

DR, RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicialmente, e mediante prévia avaliação, de uma área de terra detendo 96.000 mts² (noventa e seis mil, metros quadrados) localizada neste município e Comarca de Naviraí Ms., com as seguintes medidas e confrontações:

- O marco nº 1 esta cravado a 380 metros da esquina da rua Mato Grosso com a rua Helietropie com o rumo de 2º 00" SE; Do marco 01 defletindo a direita segue uma linha de 200 metros com o rumo de 88º 00" SW; confrontando com as terras de Senhor Antonio Ferreira Bravo, até encontrar o marco de nº 02;
- Do marco 02 defletindo a esquerda segue uma linha de 480 metros com o rumo de 2º 00" SE; confrontando com terras de Senhor Antonio Ferreira Bravo até encontrar o marco nº 03; Do marco 03 defletindo a esquerda segue uma linha de 200 metros com o rumo de 88º 90" NW, até encontrar o marco de nº 04;
- Do marco nº 04 defletindo a esquerda segue uma linha de 480 metros com o rumo de 2º 00" NE., confrontando com terras de Senhor Antonio Ferreira Bravo, até encontrar o marco de nº 1 que é o ponto final e inicial deste caminhar, refazendo assim uma área de 03 alqueires e 23.400 metros quadrados, da propriedade atribuída ao Senhor Antonio Ferreira Bravo.



Prefeitura Municipal de Navirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - A área de terras mencionadas no artigo anterior após-i incorporado ao Patrimônio Municipal, será doada a Companhia de Habitacional de Mato Grosso do Sul, COHAB-MS para nele construir um conjunto habitacional, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais destinadas a atender as faixas mais pobres da população através do sistema financeiro de habitação.

Artigo 3º - Para atender aos encargos previstos no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, a ^U dotação específica prevista na lei de meios vigentes, ou abrir crédito especial, até o valor da desapropriação, utilizando-se de excesso de arrecadação ou mediante cancelamento de dotação orçamentária.

Artigo 4º- A donatária deverá iniciar as obras mencionadas no artigo 2º dentro do prazo de 01 (um) ano, e concluí-las no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de doação, sob pena automática reversão do imóvel ao patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Integrará o ato de doação o texto da presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Navirai Ms
Em 24 de dezembro de 1.979

DR RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal